CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dá nova redação ao artigo 206-A da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, de conformidade com o que dispõe o artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, propõe a seguinte alteração à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 206-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 206-A****. O Serviço Municipal de Transporte Coletivo de passageiros é atividade essencial, de forte importância social e relevância, privativo do Município, podendo ser delegado mediante concessão, , vedado a sua integração ao sistema de transporte intermunicipal, interestadual, sua extinção, transferência ou cessão de direitos sem prévia autorização através de lei específica."* (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de março de 2018.